



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens e Adultos Atípicos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Vagner Augusto Costa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens e Adultos Atípicos, denominada Programa “Caminho para a Autonomia”, destinada a promover suporte especializado na transição entre a fase escolar e a vida adulta de jovens neurodivergentes e pessoas com deficiência matriculados ou egressos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “Caminho para a Autonomia” tem como objetivos:

- I – oferecer orientação vocacional, educacional e profissional adaptada, considerando as potencialidades, habilidades e interesses individuais dos participantes;
- II – promover o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária (AVDs), visando à independência funcional, autonomia pessoal e inclusão social;
- III – estimular a preparação para o mercado de trabalho e para a convivência comunitária;
- IV – prevenir o isolamento social após o término do ciclo da educação básica;



V – fortalecer o apoio às famílias durante o processo de transição para a vida adulta;

VI – incentivar a participação social, cultural e comunitária das pessoas atípicas e com deficiência.

Art. 3º A execução da política pública instituída por esta Lei será realizada de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos competentes, podendo contar com:

I – profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – equipes multidisciplinares da rede municipal;

III – parcerias com instituições de ensino, entidades sociais, organizações da sociedade civil e empresas parceiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar os espaços públicos já existentes, incluindo Centros de Convivência, CRAS, Núcleos de Atendimento Social e demais equipamentos públicos municipais, para implantação de polos de atendimento do programa nos bairros.

Art. 5º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – oficinas de autonomia e habilidades sociais;

II – capacitação para atividades laborais e empreendedorismo;

III – palestras e orientações às famílias;

IV – ações de inclusão social e comunitária;

V – encaminhamento e acompanhamento para programas de estágio, aprendizagem e empregabilidade inclusiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente da estrutura administrativa e técnica já existente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 26 de maio de 2026.

**Vagner Augusto Costa**

Vaguinho

**AVANTE**

**Vereador**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens e Adultos Atípicos, denominada Programa “Caminho para a Autonomia”.

O município é reconhecido pelo avanço das políticas públicas de inclusão escolar, contando com equipes especializadas de apoio à inclusão, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e acompanhamento multidisciplinar de centenas de alunos neurodivergentes e pessoas com deficiência na rede municipal de ensino.

Entretanto, observa-se um desafio significativo após o encerramento do ciclo escolar: muitos jovens atípicos enfrentam dificuldades na adaptação à vida adulta, no ingresso ao mercado de trabalho, na convivência social e no desenvolvimento da autonomia pessoal. A ausência de um protocolo estruturado de transição pode ocasionar regressão de habilidades, dependência excessiva e isolamento social.

O Programa “Caminho para a Autonomia” surge como instrumento de continuidade das políticas inclusivas já existentes, promovendo suporte técnico e social para que esses jovens possam desenvolver suas capacidades, fortalecer sua independência e construir projetos de vida com dignidade e participação ativa na sociedade.

A proposta também fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, além de estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Importante destacar que o projeto prioriza a utilização da estrutura administrativa, técnica e física já existente no município, garantindo viabilidade e responsabilidade fiscal, sem criação obrigatória de novos cargos ou despesas excessivas ao erário.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 26 de maio de 2026.

**Vagner Augusto Costa**

Vaguinho

**AVANTE**

**Vereador**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em **26/05/2026 11:45**

Checksum: **B925862D15ACF32DEF47FEECD4DFD19E2ACC122AAE35843CB0182B52B6D45F9B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.